



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

MENSAGEM n. 10/2024 DE 20/06/2024

Encaminha Projeto de Lei n. 010/2024, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Nova Guataporanga/SP – SIM, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Através do presente, com os respeitos cabíveis, vimos encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei n. 10/2024, de nossa autoria que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Nova Guataporanga/SP – SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283/1950 e Lei nº 7.889/1989, e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal, sendo doravante, estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Tem como objetivo facilitar e formalizar o comércio dos produtos de origem animal, tais como leite e seus derivados (coalhada, queijos, doce, iogurtes etc.), mel, ovos, carnes e pescados, de forma saudável e sem riscos a saúde pública. A importância da inspeção desses produtos se deve ao controle na higiene e nas possíveis doenças que possam ser transmitidas ao homem, como brucelose, tuberculose, doenças gastrointestinais entre outras. O comércio do leite cru (in natura) é proibido desde 1969, pelo Decreto lei 923 de 10/10/1969. O serviço de inspeção municipal não atua como órgão de fiscalização, e sim na orientação e assessoramento técnico ao produtor para que esse se adeque as legislações sanitárias, e as exigências do mercado consumidor, melhorando assim a qualidade de seu produto e conseguindo se inserir no comércio de forma legal. O SIM é válido para o município, não podendo ser vendido para outra localidade. É uma forma de beneficiar os produtores da cidade, diminuindo impostos e melhorando a qualidade dos alimentos. O consumidor de outro Município pode comprar os produtos em nosso Município, contudo não pode revendê-lo em outro Município. Para esclarecimentos:

SIM: serviço de inspeção Municipal inspeciona o comércio dos produtos de origem animal no município de origem.